

APRESENTADO

EM. 26 / 09 / 19

Olivia M. S. Machado

Arquivado

Fis. 1/R

Arquivado conforme os
Artigos 103 e 223 do
Regimento Interno
em 23/10/19.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Carlos Rodrigues da Silva
CPF: 084.059.212-49

Projeto de Lei nº. 065/2019
Autoria: Vereador Walter Gomes Carneiro

Dispõe sobre a criação do Selo de
Responsabilidade Socioambiental de
Empresas.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo
Breves (PA), 26 de setembro de 2019

Carlos Rodrigues da Silva
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

PROJETO DE LEI 065/2019 do Vereador Walter Carneiro
(PTB), de 26/09/2019

Dispõe sobre a criação do Selo de
Responsabilidade Socioambiental
de Empresas.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves,
Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil,
usando de suas atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal em sessão realizada em
.....de.....de.....aprovou o Projeto de Lei nº
/.....de autoria do Excelentíssimo Senhor
Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do
Selo de Responsabilidade Socioambiental para
atestar a responsabilidade social e ambiental das
empresas instaladas no município de Breves.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade
Socioambiental será concedido às empresas que
atenderem aos seguintes critérios

I - respeito aos direitos dos trabalhadores a
ela vinculados e oferecimento de condições de
trabalho devidamente dignas;

II - esforço geral pela solidariedade social e
pelo compartilhamento de know-how;

III - investimento social através de doações
filantrópicas à sociedade em geral;

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e

VI - ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.

Art. 4º O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§ 1º O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;

§ 3º Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

I - regularmente instaladas no Município de Brevés;

II - em regularidade junto à Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

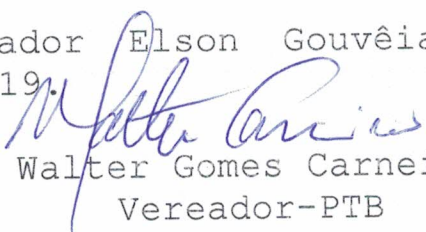
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elson Gouvêia Câmara, 26 de setembro de 2019.


Walter Gomes Carneiro
Vereador-PTB